



PROGRAMA

Procedimento N.º 10/2022

Concurso Público

“Edificação do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão”



ÍNDICE

Artigo 1.º - Entidade Adjudicante	3
Artigo 2.º - Órgão Competente/Decisão de Contratar.....	3
Artigo 3.º - Identificação do Concurso	3
Artigo 4.º - Objeto.....	3
Artigo 5.º - Fundamentação da escolha do Concurso Público	3
Artigo 6.º - Órgão Competente para prestar Esclarecimentos	3
Artigo 7.º - Consulta das Peças do Procedimento	3
Artigo 8.º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	3
Artigo 9.º - Concorrentes	4
Artigo 10.º - Preço Base.....	4
Artigo 11.º - Preço da Proposta Anormalmente Baixo	5
Artigo 12.º - Documentos que constituem a Proposta	6
Artigo 13.º - Modo de Apresentação dos Documentos que instruem a Proposta.....	7
Artigo 14.º - Idioma dos Documentos que instruem a Proposta	7
Artigo 15.º - Propostas Variantes.....	7
Artigo 16.º - Prazo de apresentação das Propostas.....	7
Artigo 17.º - Prazo para manutenção das Propostas	7
Artigo 18.º - Esclarecimento sobre as Propostas	8
Artigo 19.º - Critério de Adjudicação e Modelo de avaliação da(s) Proposta(s)	8
Artigo 20.º - Negociações	8
Artigo 21.º - Caução.....	8
Artigo 22.º - Adjudicação de Proposta por Lotes.....	8
Artigo 23.º - Documentos de Habilitação	9
Artigo 24.º - Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação	10
Artigo 25.º - Foro Competente	10
Artigo 26.º - Despesas e Encargos	10
Artigo 27.º - Legislação Aplicável	10
Anexos	11

PROGRAMA

“Edificação do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão”

Artigo 1.º - Entidade Adjudicante

CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L., abreviadamente designada por CERCIFAF, Cooperativa de Solidariedade Social, Instituição Sem Fins Lucrativos com sede na Rua 9 de dezembro, n.º 99, Código Postal 4820-161 Fafe, e com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 860 602.

Artigo 2.º - Órgão Competente/Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração (CA) da CERCIFAF, conforme ata número trezentos e quarenta e nove, de cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.

Artigo 3.º - Identificação do Concurso

Procedimento N.º 10/2022 - Concurso Público - “Edificação do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão”.

Artigo 4.º - Objeto

“Edificação do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão”, de acordo com o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

Artigo 5.º - Fundamentação da escolha do Concurso Público

Critério do valor, definido nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 - Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação.

Artigo 6.º - Órgão Competente para prestar Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt), e serão prestados pelo Júri de apreciação de propostas designado para o efeito.

Artigo 7.º - Consulta das Peças do Procedimento

As peças do concurso serão disponibilizadas, de forma direta na plataforma eletrónica (www.acingov.pt), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os interessados podem solicitar por escrito, através da plataforma eletrónica, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e fazem parte integrante das peças do procedimento ficando disponíveis na plataforma eletrónica, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Quando haja lugar à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, aplicar-se-á o

disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

4. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 9.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.
2. Ao presente concurso poderão apresentar-se concorrentes isoladamente ou em grupo.
3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do presente concurso.
4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.
5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente como um, consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado a empreitada e tendo em vista a celebração do contrato.
6. Caso o concorrente seja composto por um agrupamento de concorrentes deverá subscrever e apresentar, declaração de intenção de associação jurídica em conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente programa.

Artigo 10.º - Preço Base

1. O Preço Base é fixado em 435.971,58 € (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
2. Fundamentação da fixação do preço base:
 - a) O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a CERCIFAF, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos;
 - b) A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no nº 3 do artigo 47.º do CCP;
 - c) No processo que acompanha esta informação está incluído o orçamento detalhado, obtido a partir dos preços unitários médios dos trabalhos de natureza semelhante de outras empreitadas, multiplicados às quantidades da medição efetuada. A medição detalhada e o cálculo de volumes de escavação, também são parte integrante do presente processo e serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação, aquando do lançamento deste procedimento de contratação da empreitada;
 - d) Tal orçamento foi elaborado por técnicos com formação específica de "medidores orçamentistas" cujo conteúdo funcional passa, precisamente, pela cotação de preços de empreitadas, baseados nas medições efetuadas e na composição dos respetivos preços unitários para os trabalhos previstos na empreitada;

- e) Apesar do orçamento fazer parte do processo original da empreitada (físico), não será publicado na plataforma eletrónica de contratação, na qual apenas serão disponibilizadas as folhas de medição de modo a não condicionar as propostas dos concorrentes;
 - f) Para cálculo do preço base determinado no âmbito deste procedimento, os técnicos tiveram em conta empreitadas congéneres levadas a cabo por esta entidade.
 - g) Complementarmente, os técnicos recorreram ao site <http://www.geradordeprecos.info/>, o qual funciona como um gerador de preços para construção civil. Conforme resulta da definição constante nesse site: "O Gerador de preços é o caminho mais direto para chegar ao custo real do seu projeto, uma vez que permite a obtenção de custos de construção ajustados ao mercado. Além disso, facilita a elaboração de documentação de qualidade (completa, consistente e com informação técnica vinculada a cada unidade de obra), útil para as distintas fases do ciclo de vida do edifício (estudos prévios, projeto de licenciamento e de execução, direção e execução da obra, utilização e manutenção, desconstrução e reciclagem final). Inclui produtos de fabricantes e produtos genéricos."
3. Nestes termos, encontra-se fundamentado o preço base nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do CCP.

Artigo 11.º - Preço da Proposta Anormalmente Baixo

1. Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.
2. Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:
 - a) A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra);
 - b) A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço;
 - c) A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.
3. Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:
 - a) A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado

- como anormalmente baixo;
- b) Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados neste artigo, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo;
 - c) Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas;
 - d) No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do ponto anterior, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%;
 - e) Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais;
 - f) Deverá ser referido que, previamente à decisão de exclusão de proposta fundada no facto da mesma conter preço ou custo anormalmente baixo, existirá um convite à apresentação, por escrito e num prazo razoável, de esclarecimentos por parte dos concorrentes proponentes relativos aos elementos constitutivos relevantes da respetiva proposta, que fundamentem a mesma.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do Anexo I;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - Declaração com indicação do preço contratual elaborada de acordo com o Anexo A ao presente Convite;
 - Lista dos preços unitários da obra (considera-se cumprido este requisito com a apresentação da lista disponibilizada na plataforma);
 - Plano de Trabalhos, de acordo com artigo 361.º do CCP;
 - Plano de Pagamentos, de acordo com o artigo 361.º - A do CCP;
 - Cronograma financeiro, de acordo com a alínea c) do nº 2 do artigo 57.º do CCP;
 - Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra, de acordo com o Plano de Trabalhos.

2. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos os aspetos não submetidos à concorrência, nomeadamente:

- a) Declaração de inspeção do local dos trabalhos, nos termos definidos no Anexo IV;
- b) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
- c) Certidão do Registo Comercial da Empresa, ou código de acesso à Certidão Permanente do

- concorrente/agrupamento;
- d) Todos os documentos devem ser redigidos obrigatoriamente em Língua Portuguesa.

Artigo 13.º - Modo de Apresentação dos Documentos que instruem a Proposta

1. A apresentação de propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt).
2. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do art.º 62.º do CCP, deverá observar o disposto nos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
3. Para efeitos da assinatura eletrónica, os concorrentes devem utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora eletrónica do Estado.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo.

Artigo 14.º - Idioma dos Documentos que instruem a Proposta

Todos os documentos devem de ser redigidos em Língua Portuguesa.

Artigo 15.º - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 16.º - Prazo de apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a(s) proposta(s), indicados no artigo 12.º do presente programa de concurso, deverão ser entregues até às 23h:59m do 21.º dia (incluindo-se na contagem sábados, domingos e feriados), a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Face ao volume de trabalhos previstos, o preço base da empreitada e as diferentes especialidades para as quais os concorrentes terão que obter orçamentos tendo em vista a elaboração da sua proposta, bem como a complexidade do projeto colocado a concurso, a CERCIFAF considera que o prazo de apresentação de propostas é o mais adequado, pois permite que no primeiro terço os concorrentes possam apresentar os seus pedidos de esclarecimentos/erros e omissões, que o júri tenha o segundo terço para responder e, posteriormente, o interessado no procedimento possa dispor de mais de um terço do prazo para a formalização da sua proposta.

Artigo 17.º - Prazo para manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se àquele nada requerer o contrário.

Artigo 18.º - Esclarecimento sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
3. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 19.º - Critério de Adjudicação e Modelo de avaliação da(s) Proposta(s)

1. O critério de adjudicação é o da proposta que apresente o mais baixo preço, segundo a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Nos casos em que ocorra igualdade na classificação final dos concorrentes os fatores de desempate por ordem decrescente de importância são:
 - a) Proposta com preço mais baixo;
 - b) Preço mais baixo no CAP 18 Ventilação e Climatização (AVAC);
 - c) Sorteio entre as empresas empatadas.

Artigo 20.º - Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 21.º - Caução

1. A caução corresponde a 5% do preço total do contrato.
2. Pode ser prestada, nos termos do modelo constante do Anexo V:
 - a) Por depósito em dinheiro à ordem da CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe C.R.L.;
 - b) Mediante garantia bancária
 - c) Seguro-caução.
3. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 22.º - Adjudicação de Proposta por Lotes

1. Não é aplicável a adjudicação de proposta por lotes, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP. Consideramos que tecnicamente a divisão por lotes pode causar graves inconvenientes face ao grande número de especialidades do objeto do processo e de difícil determinação e articulação com as restantes especialidades, revelando-se desta forma a gestão de um único contrato mais eficiente.
2. Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes (alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP):
 - a) Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente inseparáveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar

graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

- Dessas dificuldades são exemplo:
 - i. As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
 - ii. Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
 - iii. Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";
 - iv. Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

Artigo 23.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, designadamente:
 - No caso de pessoa singular o respetivo registo criminal; no caso de pessoa coletiva registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e da sociedade;
 - Declaração de não dívida à Segurança Social, ou em alternativa declaração de consentimento para consulta on-line, nos termos do art.º 4 do DL 114/2017, de 19/04;
 - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária, ou em alternativa declaração de consentimento para consulta on-line, nos termos do art.º 4 do DL 114/2017, de 19/04.
- c) A Titularidade de alvará de construção e certificado de alvará de obras públicas de acordo com as seguintes categorias:
 - 1ª categoria Edifícios e Património Construído:
 - i. 1ª Subcategoria Estruturas e elementos de betão em classe correspondente ao valor da proposta;
 - ii. 4ª Subcategoria Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, de classe correspondentes ao valor dos trabalhos;
 - iii. 5ª Subcategoria Estuques, pinturas e outros revestimentos, de classe correspondentes ao valor dos trabalhos;
 - iv. 6ª Subcategoria Carpintarias, de classe correspondentes ao valor dos trabalhos;

- v. 8ª Subcategoria Canalizações e condutas em edifícios de classe correspondentes ao valor dos trabalhos.
- d) Cópia da certidão permanente de registo comercial ou código de acesso à mesma;
 - e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei nº.89/2017, de 21 de agosto - ou fornecer o respetivo código de acesso;
 - f) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei. Enquadrando-se nas situações de exceção deverá solicitar a dispensa da sua apresentação, bem como os documentos comprovativos dessa certificação.
2. Como complemento aos documentos de habilitação deverão ainda apresentar:
- a) Documento de identificação do adjudicatário, caso se trate de uma pessoa singular ou documentos de identificação dos representantes legais da adjudicatária, caso se trate de uma pessoa coletiva. Nas situações em que o/a adjudicatário(a) for representado(a) por procurador, juntar a competente procuração. Alerta-se que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 5.º da Lei 7/2007, de 5 de fevereiro, é interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio, sem consentimento do titular. Em caso de disponibilização do mesmo, considera-se um ato devidamente informado e consentido.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º - Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos no prazo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

Artigo 25.º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Juízo Local Cível de Fafe, da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º - Despesas e Encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Anexos

ANEXO I - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(2) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao(3), tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. - Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. - Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. - Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. - Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura(4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(3) Identificação do procedimento

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSPECÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

“F..... (identificação do concorrente, com respetiva sede, indicando, no caso de agrupamento, a sede e denominação que tenha adotado e a identificação dos seus membros), tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas no procedimento de concurso público para “ _____”, declara, sob compromisso de honra, ter inspecionado os locais dos trabalhos e feito as consultas necessárias, nos termos dispostos no programa do procedimento.”

Data: ...

Assinaturas: ...

ANEXO V – Modelo de Caução

(a que se refere o n.º 5 do art.º 90.º Código dos Contratos Públicos)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito fica à ordem de(entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia á primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data.

Assinaturas.

MODELO DE SEGURO - CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de(dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada) regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-

Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não se pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro).

Data.

Assinaturas.

ANEXO A
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de.....sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CERCIFAF, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data.....

Assinatura.....